



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3538

EDIÇÃO EXTRA



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.226, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Designa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as Leis Municipais nº 2.055/2019 e nº 2.107/2019,

DECRETA:

Art. 1º Designa o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÉU AZUL – CMDCA, constituído pelos seguintes representantes:

Nome	Titular/ Suplente	Órgão que representa
Lize Laine Zimmermman Dorne	Titular	Secretaria Mun. de Assistência Social
Andreia Cristina de Oliveira	Suplente	Secretaria Mun. de Assistência Social
Vera Pavanelo Sant'Ana	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Elizangela Barreto dos Santos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Jhonatan da Silva Vida	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Tatiane Mendes Bordignon	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Ellen Ávila Plá Schornack	Titular	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
Gabriela Lia Deitos	Suplente	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação
Não Governamental		
Cleonice Maria Trevizan dos Santos	Titular	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Agnes Elizabet Otto	Titular	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Jovane Anholeto	Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE
Célia Maria S. Wichoski	Titular	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Ricielle Dall'Astra	Suplente	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI
Suzana Zolondek	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE
Glauca Adriana Ortiz Costa	Suplente	Associação de Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL
Annie Larissa Sant'Ana	Suplente	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Céu Azul – APAE

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.179/2024, de 11 de abril de 2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 4 de junho de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3538



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

**Torna sem efeito as Portarias
115/2024 e nº117/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 115/2024 (publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24 de maio de 2024, edição 3531, página 2); e nº 117/2024 (publicada em 27 de maio de 2024, edição 3532, página 1), que concede diárias a servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 4 de junho de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3538

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO N°. 19/2021 – Aditivo n°. 13

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de serviço de seguro para frota de veículos, ônibus, caminhões e máquina da Administração Municipal, para o período de 12 (doze) meses, conforme relação constante no edital

ALTERAÇÃO: a) Promover a prorrogação dos serviços de seguro por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de maio de 2024 a 12 de maio de 2025. b) Ficam excluídos da renovação os seguros das seguintes frotas n°s: * Frota 126 - Placa DRK-9907 – Fiat Palio Fire Flex 2005/2005– Renavan 00859650448; * Frota 177 - Placa AZY-3317 - Ford KA Sedan 1.5 SD 2015/2015 – Renavan 01063274424; c) Promover o reajuste do valor dos seguros em 3,86% tomando por base o índice do INPC, Ref. Fevereiro/2024. Passando o valor total dos serviços de seguros (Ref. Aditivos 8, 9, 10, 11 e 12) de R\$ 124.508,89 para R\$ 129.314,93. d) Promover inclusão de cobertura de casco de algumas frotas que não possuíam, conforme Anexo I, Passando o valor total dos serviços de seguros de R\$ 129.314,93 para R\$ 134.519,00.

VIGÊNCIA: 12/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 03/05/2024

VALOR DO ADITIVO: R\$ 134.519,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Marcelo Wais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3538

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO N°. 19/2021 – Aditivo n°. 14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de serviço de seguro para frota de veículos, ônibus, caminhões e máquina da Administração Municipal, para o período de 12 (doze) meses, conforme relação constante no edital

ALTERAÇÃO: Promover a substituição do seguro da Frota 69 Trator Agrícola Massey Ferguson 275 - Ano 99/99, para a Frota 260 Trator Agrícola John Deere 5080E Ano/Mod. 23/23, sem acréscimos de custos para a Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 12/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 28/05/2024

VALOR DO ADITIVO: R\$ 0,00 (zero real)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Marcelo Wais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3538

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2024 – Ref. Pregão nº. 21/2024 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: REJANE TERESINHA BIER VERGANI ME

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de divulgação de rua com carro de som, para uso pelas diversas Secretarias da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 45.570,00

PRAZO VIGÊNCIA: 26/05/2025

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e REJANE TERESINHA BIER VERGANI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3538

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 001/2024-RH

CONTRATANTE: Município de Céu Azul.

CONTRATADO: Tauani Marina Padilha da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviço de Professor.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.290,28 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos), mensais.

PERÍODO: De 5 de junho de 2024 a 4 de dezembro de 2024.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3538



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 30/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site www.bllcompras.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço Por Item**, objetivando o **Registro de Preços de combustível Gasolina Comum, Etanol (Álcool Combustível), Óleo Diesel S-10, aditivo arla 32, para abastecimento direto na bomba, para frota de veículos da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 943.466,40

Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 24/06/24.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 24/06/24.

Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.ceuazul.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 03 de junho de 2024.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3538

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 17/2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO E APLICAÇÃO DO
“PROGRAMA DE REABILITAÇÃO NA
COMUNIDADE - PRC” DA APAE.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, conforme Ata nº 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a segunda alteração do Plano de Trabalho e Aplicação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Projeto 02 “Programa de Reabilitação na Comunidade – PRC”.

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a referida alteração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 04 de junho de 2024.

Andreia Correia Rosa Albrecht
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3538

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 18/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DO PROJETO “GRUPO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR, CLUBE DE MÃES E VOLUNTÁRIAS” DA APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, conforme Ata nº 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a primeira alteração do Plano de Trabalho e Aplicação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Projeto 03 “Grupo de Convivência Familiar, Clube de Mães e Voluntárias”.

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a referida alteração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 04 de junho de 2024.

Andreia Correia Rosa Albrecht
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3538

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 19/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, conforme Ata nº 005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no município de Céu Azul, Estado do Paraná;

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o referido Protocolo;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 04 de junho de 2024.

Andreia Correia Rosa Albrecht
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3538

Protocolo de Atendimento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

1. Apresentação

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal 8.069 de 1990 - estabeleceu os rumos e princípios norteadores no campo da assistência social, com a implantação da proteção integral de crianças e adolescentes.

Com importantes publicações, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, instruindo esses serviços, foi constatada a necessidade do Município construir um protocolo, aprimorando o Serviço de acolhimento para crianças, adolescentes.

Nesse processo de construção coletiva, permeado por intervenções de diversos atores e saberes ligados à área da infância e adolescência, participaram representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Tutelar, além dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuam diretamente com as crianças, adolescentes, que integram a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O presente documento está fundamentado nas Orientações Técnicas: *Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009)* e demais normativas e planos vigentes, sendo destinado aos gestores e profissionais da rede socioassistencial, no âmbito de sua competência, de forma articulada e integrada aos órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas que atuam para a proteção integral de crianças, adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, bem como é destinado aos demais profissionais que dele possam se beneficiar.

O Protocolo de Acolhimento para Crianças, Adolescentes é uma ferramenta de extrema relevância para a realização do que preconiza o ECA, transformando-se em importante instrumento de intervenção em favor dos vulneráveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3538

2. Base Legal do Serviço de Acolhimento

Desde a promulgação da Constituição Federal (BRASIL,1988), a assistência social se consolidou enquanto política pública e direito social, sendo parte integrante do tripé da seguridade social, juntamente com as políticas de saúde e previdência social. Em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742/1993, cuja última alteração foi dada pela Lei n.º 12.435/2011, que ratificou a assistência social enquanto *“política pública de acesso universal, mediante um conjunto integrado de serviços, programas, projetos e benefícios, para cidadãos que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.”*(BRASIL, 2016).

Entretanto, foi com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que, em 2004, ficaram estabelecidos os princípios e diretrizes que norteiam a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nesse cenário histórico, em 2005, iniciou-se o movimento para construção do SUAS, enquanto sistema voltado à regulação e à organização, em todo o território nacional, das ofertas socioassistenciais para a efetivação de direitos de cidadania e inclusão social. Esse modelo passou a ser incluído na LOAS a fim de estabelecer parâmetros para o aprimoramento da gestão descentralizada de serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social.

Operacionalizando a sua função de proteção social, a política de assistência social se estrutura em níveis hierarquizados de proteção social básica (PSB) e proteção social especial (PSE) de média e alta complexidade. Os serviços de PSB e PSE estão correlacionados no enfrentamento às situações de vulnerabilidade e risco social, assim como na articulação com as demais políticas sociais para a proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados.

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade oferecem acolhimento e proteção integral a indivíduos e/ou famílias que estejam temporariamente afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e em situação de risco pessoal e social, abandono, ameaça e/ou violação de direitos. Esses serviços estão entre aqueles regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e se organizam, no acolhimento institucional, nas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3538

modalidades de “Casa- Lar”, e “Abrigo Institucional”, “Família Acolhedora” e “Acolhimento em República”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (BRASIL, 1990) trouxe desafios adicionais para as políticas de acolhimento institucional, exigindo o reordenamento do serviço em pequenas unidades, em razão da mudança de paradigma quanto aos direitos desse público. Desde então buscam-se consolidar meios para discussão de propostas participativas voltadas a articulação, incentivo e apoio à criação de espaços adequados ao desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do jovem, configurando os acolhimentos institucionais de forma mais próxima a de um ambiente familiar.

Portanto, a elaboração deste Protocolo segue os preceitos estabelecidos pela PNAS no que tange à proteção social, bem como as normatizações contidas nos cadernos orientadores que legitimam a execução dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens. Junto a esses norteadores, é utilizado um conjunto de fundamentos que regem, cada qual com suas normatizações, a execução dos serviços.

3. Política Nacional de Assistência Social - PNAS: Proteção Social

A proteção social relaciona a garantia de direitos ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, pela inclusão e pela participação ativa na sociedade.

Os sistemas de proteção social, ao promoverem a inclusão a um sistema de direitos, têm, dessa forma, um papel crucial para a formação de sentimentos de pertencimento e de interdependência social e de inclusão social, política e simbólica — necessários para a efetiva institucionalização do universalismo na esfera pública.

Como assegurado na PNAS, essa proteção se configura como direito garantido a todos que dela necessitem. Por sua vez, define-se o campo da proteção social especial como:

[...] “modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras”. (BRASIL, 2005, p. 37).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3538

O caráter protetivo da política de assistência social é garantido por seguranças socioassistenciais, que também integram o serviço por meio da especificidade do acolhimento e da garantia de preservação dos direitos de seus usuários. Essas seguranças são legitimadas pela PNAS, assim como pela *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. (BRASIL, 2012)

4. Prioridade Absoluta

O Art. 4.º do ECA indica que são deveres da família, da sociedade e do Estado, nesta ordem, a garantia com absoluta prioridade da efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e, excepcionalmente, de jovens.

No que tange à política de atendimento dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, está inclusa a execução de ações articuladas por “*políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes*” (BRASIL, 1990, Art. 87, inciso VI).

5. Universalização dos Direitos Sociais

Este princípio é legitimado pela PNAS e tem como foco prover acesso a serviços, programas, projetos e benefícios, no âmbito da PSB e PSE, a todos que deles necessitem. Além disso, deve assegurar ações executadas na centralidade da família e na garantia do convívio familiar e comunitário, reforçando, por consequência, seu caráter de promoção social. Desse mesmo modo, as orientações técnicas dos serviços de acolhimento ratificam a importância da promoção do fortalecimento e da inclusão social das famílias às políticas públicas e ações comunitárias, uma vez que, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é “[...] *necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência*” (BRASIL, 2009, p. 23).

Os princípios elencados a seguir estão em conformidade com as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (BRASIL, 2009).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3538

5.1 Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Para que o acolhimento seja, de fato, uma medida excepcional e provisória, é necessário que todos os órgãos/ serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente estejam articulados para adotar, prioritariamente, todas as medidas possíveis, de forma a evitar o afastamento familiar — e, quando este for inevitável, para que seja o mais provisório possível. A medida de afastamento deve ser realizada apenas em casos de inviabilidade de intervenção voltada à manutenção da criança ou do adolescente no convívio de sua família, em situações que representem grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Ainda, deve-se recorrer a essa medida “[...] *apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento*” (BRASIL, 2009a, p. 23).

5.2 Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária, quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para a preservação da proteção da criança e do adolescente, todos os esforços devem se voltar para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar; a permanência superior a esse limite só deve ser aplicada em caráter excepcional, devidamente fundamentada por avaliação criteriosa dessa necessidade pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento. O retorno seguro ao convívio familiar deve ocorrer prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

5.3 Matricialidade Sociofamiliar

Como estabelece o Art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Devido às vulnerabilidades e fragilidades presentes nos processos de exclusão social, e que podem interferir no contexto familiar, torna-se primordial a centralidade das ações da política de assistência social para o fortalecimento da sua função protetiva.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3538

6. A execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município de Céu Azul/PR

Os serviços de acolhimento são destinados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, decorrente de abandono ou pela impossibilidade temporária de suas famílias ou responsáveis, de cumprirem sua função de cuidado e proteção. Tais serviços devem prover cuidados e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, e trabalhar no sentido de viabilizar a sua reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, em família substituta.

O serviço de acolhimento no município de Céu Azul, atualmente é ofertado na modalidade de "Família Acolhedora", regulamentado pela Lei Municipal nº 1.860, de 30 de novembro de 2017. A referida modalidade segue os parâmetros estabelecidos pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009).

6.1 Acesso

- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por Requisição do Conselho Tutelar. (neste caso, torna-se indispensável a comunicação do fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, da expedição da medida protetiva de acolhimento de criança e adolescente, de caráter excepcional e emergencial, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo responsáveis pela providência, a Coordenadoria do Programa Família Acolhedora, e o Conselho Tutelar).

6.2 Acolhimento Emergencial

Em algumas situações excepcionais, o acolhimento se faz necessário como medida emergencial. Nestes casos, tornam-se inviáveis a elaboração do estudo diagnóstico prévio, ou a realização de reunião da Rede de Proteção, previamente à aplicação da medida.

No caso de situações como as relatadas, mas que forem atendidas durante o horário de funcionamento dos serviços da Rede de Proteção, é importante que o Conselho Tutelar busque identificar o máximo de informações sobre a família



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3538

e o histórico de atendimentos em outros órgãos, de forma a constatar se há a possibilidade de aplicação de outra medida protetiva que não seja o acolhimento, tal como a colocação em família extensa.

Se identificado que a medida apropriada para a situação da criança ou do adolescente for o acolhimento imediato no Programa Família Acolhedora, compete ao Conselho Tutelar informar o fato ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a buscar acolhimento via determinação judicial.

6.3 Procedimentos Operacionais de Acolhimento

O Acolhimento preza-se por ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Partindo deste pressuposto, e como já mencionado, o Serviço de Acolhimento é ação exclusiva da Política de Assistência Social, com suas especificidades estabelecidas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Deste modo, cabe a equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, cumprir a solicitação de acolhimento de crianças e adolescentes, advindas mediante ordem do Poder Judiciário, bem como de Requisições do Conselho Tutelar.

A execução do acolhimento quando ordenado ou requisitado, deve ser avaliado pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a minimização da exposição familiar a cerca do feito. Para a alusiva inclusão de crianças e adolescentes junto ao serviço, cabe a equipe supracitada, elencar apoio técnico de outras Políticas, a exemplo, Saúde, Segurança Pública, entre outras, visando a oferta de atendimento tanto de acolhidos quanto de seus familiares.

Quando do cumprimento, e a respectiva inserção da(s) criança e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3538

adolescente(s) junto ao Serviço de Acolhimento Municipal, cabe a equipe técnica responsável pelo Programa Família Acolhedora, a emissão de Relatório Técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca do cumprimento da ordem judicial ou Requisição de Serviço, devendo ser encaminhado ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Matelândia/PR.

7. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://desaparecido.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 13563-13577, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 dez 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 143, n. 246, p. 308, 26 dez. 2006. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-269-de-13-de-dezembro-de-2006/>. Acesso em: 5 out. 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3538

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social — PNAS/2004**. Norma Operacional Básica — NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005

Céu Azul, 29 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3538

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

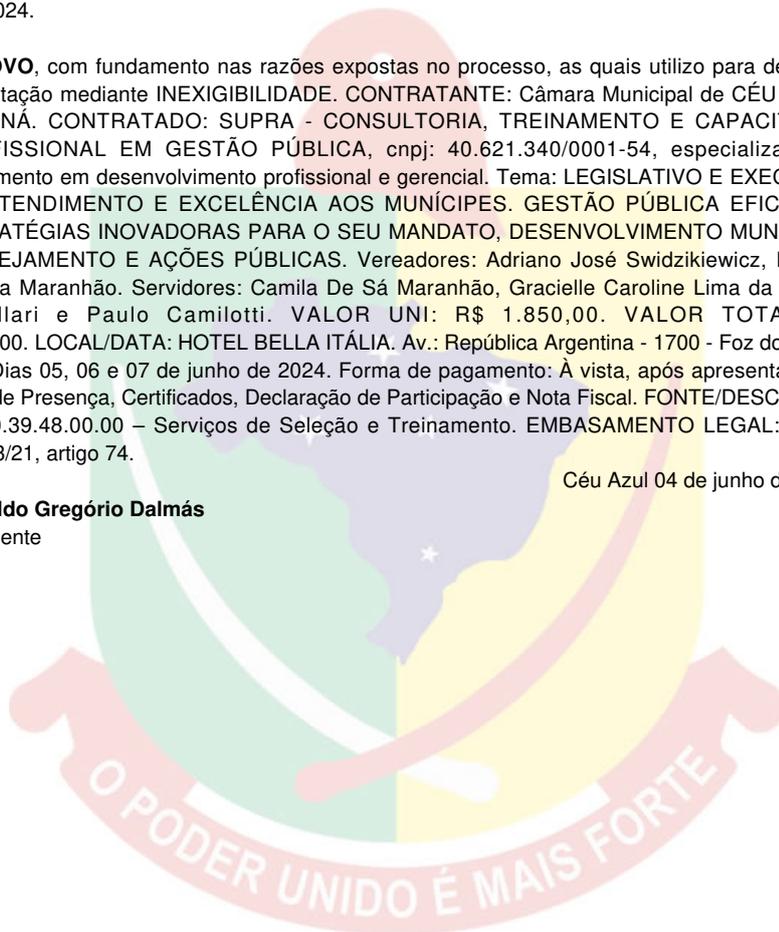
Termo de Ratificação

Ratifico o processo de INEXIGIBILIDADE n.º 018/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 019/2024.

APROVO, com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação mediante INEXIGIBILIDADE. CONTRATANTE: Câmara Municipal de CÉU AZUL - PARANÁ. CONTRATADO: SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, cnpj: 40.621.340/0001-54, especializada em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Tema: LEGISLATIVO E EXECUTIVO NO ATENDIMENTO E EXCELÊNCIA AOS MUNICÍPIOS. GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE-ESTRATÉGIAS INOVADORAS PARA O SEU MANDATO, DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E AÇÕES PÚBLICAS. Vereadores: Adriano José Swidzikiewicz, Rodrigo Pereira Maranhão. Servidores: Camila De Sá Maranhão, Gracielle Caroline Lima da Silveira Cavallari e Paulo Camilotti. VALOR UNI: R\$ 1.850,00. VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00. LOCAL/DATA: HOTEL BELLA ITÁLIA. Av.: República Argentina - 1700 - Foz do Iguaçu - Pr. Dias 05, 06 e 07 de junho de 2024. Forma de pagamento: À vista, após apresentação de Lista de Presença, Certificados, Declaração de Participação e Nota Fiscal. FONTE/DESCRIÇÃO: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento. EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, artigo 74.

Céu Azul 04 de junho de 2024.

Enivaldo Gregório Dalmás
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3538



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 017.2024

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza os Vereadores Adriano José Swidzikiewicz e Rodrigo Pereira Maranhão e os Servidores Camila de Sá Maranhão, Gracielle Caroline Lima da Silveira Cavallari e Paulo Geraldo Camilotti para participar do Curso: "Legislativo e Executivo no atendimento de excelência aos munícipes – Gestão Pública Eficiente – Estratégias Inovadoras para o seu mandato, desenvolvimento municipal, planejamento e ações públicas", promovido pela Supra – Consultoria, Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, com saída no dia 05 de junho e retorno no dia 07 de junho de 2024, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para os Agentes Políticos e Servidores mencionados no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 04 de junho de 2024.

Enivaldo Gregório Dalmás
Presidente